



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROVADO EM 13.09.06
POR CARLOS ALBERTO JUNIOR

PROVADO EM 16.09.06
POR CARLOS ALBERTO JUNIOR

PROVADO EM 27.09.06
POR CARLOS ALBERTO JUNIOR

PROJETO DE LEI N°

1958/10

SÚMULA:- Dispõe sobre a exploração publicitária dos campos, quadras e ginásios públicos por particulares e dá outras providências, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar a exploração comercial dos espaços publicitários dos campos, quadras e ginásios municipais, atendendo ao disposto na Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e legislação municipal pertinente.

Art. 2º - A publicidade poderá ser feita através de pintura nos muros e paredes internas das áreas; colocação de outdoor; afixação de placas no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, dentre outras, de forma que o espaço publicitário seja utilizado de maneira que não prejudiquem os aspectos paisagísticos da cidade, seus panoramas naturais, monumentos históricos, culturais, típicos e tradicionais e não provoquem aglomerações prejudiciais ao trânsito, não prejudicando a prática esportiva no local nem comprometendo a visão do público, bem como a integridade do patrimônio público.

Art. 3º - O valor arrecadado com a alienação dos espaços publicitários será aplicado no custeio e incentivo das atividades esportivas locais, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único – As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta bancária específica, a ser aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda, para as ações citadas no “caput” do artigo.

Art. 4º - Os custos com a exploração dos espaços publicitários será suportados pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 5º - Fica vedada toda e qualquer publicidade que não possua conotação comercial quando da utilização dos espaços alienados pelo presente programa.

RETIRADO DE PAUTA

EM 06.10.06





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

Art. 6º - O desatendimento do disposto nesta Lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada das placas e outros materiais publicitários afixados no campo ou no ginásio explorado, respondendo, integralmente por eventuais prejuízos causados ao Patrimônio Público e a terceiros.

Parágrafo Único – Para o cumprimento do caput deste artigo o contratado será notificado no prazo de 3 (três) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de agosto de 2010

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

